

APPROVADO  
POR  
UNANIMIDADE

**Normas de Funcionamento** 6/6/2014  
**da Componente de Apoio à Família (CAF)**  
**nos estabelecimentos de ensino público**  
**do 1º ciclo**

**Junta de Freguesia de Cascais e Estoril**

## ÂMBITO

A **componente de apoio à família (CAF)** é “ o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva” (artº 5º Despacho nº 9265-B/2013 de 15 de Julho de 2013).

A **Componente de Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)**, no âmbito da educação pré-escolar, “...são as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré -escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades” (Artº 3º do Despacho nº 9265-B/2013 de 15 de Julho de 2013), não estando contempladas no programa da CAF do 1º Ciclo.

## CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

### Enquadramento

A generalização do conceito de **escola a tempo inteiro** engloba a componente de apoio à família (CAF), prevista nas disposições legais em vigor para alunos do 1º ciclo do ensino básico, de inscrição facultativa e sujeita a uma mensalidade.

1. A Junta de Freguesia de Cascais e Estoril (JFCE) é a entidade promotora e gestora da componente de apoio à família (CAF) nos estabelecimentos de ensino abaixo identificados, podendo em cada ano letivo serem assumidas novas parcerias em outros estabelecimentos de ensino:
  - Escola EB Raúl Lino (Monte Estoril);
  - Escola EB Fausto Cardoso Figueiredo (Estoril);
  - Escola EB das Areias (Alapraia);
  - Escola EB São João do Estoril (Estoril);
  - Escola EB Nº 3 da Galiza (Estoril);
  - Escola EB Areia-Guincho (Cascais);

2. A CAF não tem fins lucrativos e destina-se, prioritariamente aos alunos das escolas acima mencionadas, e/ou aquelas que venham a ser integradas em cada ano letivo.

## **Artigo 1º**

### **Objecto**

O presente documento tem por objeto definir as normas de funcionamento da componente de apoio à família, a funcionar sob a gestão da JFCE, nomeadamente:

- a) Em **período letivo** (acolhimento): período de acompanhamento dos alunos (1º ciclo), antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular.
- b) Em **interrupções letivas**: atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico nas interrupções letivas de Setembro, Natal, Páscoa, Verão (Junho, Julho).

**Nota:** a componente de apoio à família (CAF), durante as interrupções letivas beneficia do programa alimentar assegurado pela Câmara Municipal de Cascais, sendo da responsabilidade dos encarregados de educação o pagamento da refeição diária (almoço) à empresa fornecedora de acordo com o escalão escolar, e de acordo com as normas de funcionamento do programa alimentar.

## **Artigo 2º**

### **Funcionamento**

1. O **funcionamento da CAF** (acolhimento e interrupções letivas) obedece a um número mínimo de 10 inscrições e a apresentação de declaração de horário da entidade patronal.
2. A CAF funciona de 2ª a 6ª feira, encerrando nos feriados oficiais e municipais, e em situações que lhe sejam alheias, como faltas de água tolerâncias de ponto ou outros motivos de força maior.
3. A CAF no período letivo (acolhimento da manhã e/ou período da tarde) inicia em simultâneo com o calendário escolar de acordo com as necessidades apresentadas pelas famílias, bem como de acordo com os horários curriculares definidos pelos agrupamentos de escolas.

4. No mês de Agosto, a CAF está encerrada.
5. Até à semana que antecede a CAF das interrupções letivas, é dado a conhecer o horário e o plano de atividades e local de funcionamento.
6. As atividades a desenvolver na CAF nas interrupções letivas privilegiam a educação não formal e informal, a ludicidade, o bem estar, a brincadeira, a interação entre os alunos do JI e do 1º Ciclo, indo assim ao encontro das necessidades das crianças: jogos de exterior, jogos de interior, dinâmicas de grupo, passeios pedestres à zona envolvente, utilização dos recursos da escola e da comunidade.

### Horário

<b>CAF</b>	Acolhimento letivo Interrupções letivas	Manhã: 8h00 às 9h00 (com apresentação de declaração e horários da entidade patronal)  Tarde: 17h.30 às 19h.00	Sujeita número mínimo de inscrição;
------------	--	---	--

## CAPITULO II | INSCRIÇÕES

### Artigo 3º

#### Procedimentos

1. As inscrições realizam-se em ficha própria na Junta de Freguesia ou junto da coordenadora responsável de cada CAF. O período de inscrição inicia-se em maio para as renovações de matrículas e a partir de julho para os alunos que se inscrevem pela 1ª vez.
2. A inscrição é formalizada mediante o preenchimento de ficha modelo próprio, uma fotocópia simples de cada um dos seguintes documentos:
  - Fotocópia do BI/CC do encarregado de educação;
  - Fotocópia do nº de contribuinte do encarregado de educação;
  - Fotocópia do BI/CC do aluno;
  - Fotocópia do nº de contribuinte do aluno;

- Fotocópia ou impressão de fotografia do aluno tipo passe,
  - Fotocópia cartão de saúde do aluno,
  - Declaração de entidade patronal com horário de trabalho,
- a) A inscrição no período de acolhimento anterior às 8h:30, só será aceite, mediante apresentação de declaração da entidade patronal, de ambos os progenitores, onde conste horário e local de trabalho. (Portaria nº 583/97), e após autorização do agrupamento.
- b) Nos casos de regulação das responsabilidades parentais ou de submissão a regime de interdição de visitas a um dos pais, o encarregado de educação entregará à Junta de Freguesia certidão do documento oficial onde conste tal regime.
- c) A validade do acto de inscrição depende da outorga da ficha de inscrição pelo encarregado de educação, ali declarando este expressamente a sua concordância com os termos do presente regulamento.
1. A admissão e preenchimento das vagas far-se-á de acordo com a seguinte ordem de prioridades:
- Crianças já inscritas em anos anteriores;
  - Novas crianças que sejam irmãos dos já inscritos;
  - Crianças sinalizadas pela escola e cujos encarregados de educação manifestem interesse na frequência;
  - Crianças residentes na área escolar;
  - Crianças cujos encarregados de educação trabalhem na área escolar;
  - Restantes vagas, a preencher segundo ordem de inscrição.
2. A desistência da inscrição deve ser comunicada por escrito à Junta de Freguesia.

### **CAPÍTULO III | COMPARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS**

( Consultar Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da União das Freguesias de Cascais e Estoril) – Anexo I

#### **Artigo 4º**

##### **Formas de Pagamento**

Os pagamentos das mensalidades deverão ser realizados entre o dia 01 e 08 de cada mês, através das redes de caixa multibanco para a Conta Freguesia de Cascais e Estoril, Banco Espírito Santo

NIF: 510 835 791 Largo Cidade de Vitória – 2750-319 CASCAIS

Rua de Santa Rita, 45 – 2765-281 ESTORIL

**NIB: 0007 0000 00194602759 23** ou por meio de cheque ou dinheiro nos serviços da Junta de Freguesia (Cascais, no Largo Cidade de Vitória, nº 1 e Estoril, na Rua de Sta Rita, nº 45, das 9h00 às 17h.30).

- As participações das interrupções lectivas poderão ser fraccionadas em 10 prestações mensais e pagas nos meses de Setembro a Junho.
- As famílias que tenham mais do que um educando a frequentarem em simultâneo as CAFs do 1º Ciclo geridas pela JFCE, terão desconto de 20% no 2.º educando, 30% no 3.º e sucessivamente. Esta Redução não se aplica a alunos a frequentar a Atividade de Animação de Apoio à Família (AAAF) do pré-escolar e apenas se aplica a alunos a frequentar o mesmo ciclo de ensino.
- O educando a frequentar o acolhimento ao longo do ano letivo, beneficia de um desconto de 15% na mensalidade da CAF das interrupções letivas (Natal, Páscoa, Verão).

### **Artigo 5º**

#### **Prazos de Pagamento e Regime Sancionatório**

1. Os pagamentos efectuados depois de dia 8 sofrerão um acréscimo de 10%. Se o dia 8 coincidir com um domingo ou feriado, o pagamento sem agravamento será ainda possível até ao primeiro dia útil seguinte.
2. O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias sofre um acréscimo de 20%, e a notificação por escrito ao Encarregado de Educação, no sentido de proceder à regularização do pagamento.
3. O não pagamento da mensalidade após o início do mês subsequente em relação aquele em que se venceu implica a automática suspensão de frequência.
4. O atraso na recolha das crianças implica o pagamento de 3,00€, por cada 15 minutos decorridos para além do limite do horário definido, o referido valor será cobrado na mensalidade do mês seguinte.
5. A Junta de Freguesia reserva-se no direito de não proceder à renovação, sempre que os encarregados de educação possuam mensalidades anteriores por regularizar.

## **Artigo 6º**

### **Redução de pagamento**

Sempre que, através de uma análise socioeconómica do agregado familiar, se concluir pela onerosidade do encargo com a participação familiar, pode o seu montante ser reduzido ou dispensado, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril.

## **CAPITULO IV | DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 7º**

### **Encarregados de Educação**

- Deverão conhecer e aceitar por escrito o cumprimento integral das presentes normas.
- Responsabilizar-se pelo pagamento das mensalidades no prazo estipulado.
- Serão responsabilizados, em caso de danos ou furtos praticados pelo seu educando, devendo pagar as respetivas reparações ou substituições.
- Os alunos não se deverão fazer acompanhar de brinquedos e ou objetos pessoais, passíveis de perda ou dano.
- Possibilitar aos seus educandos o cumprimento do horário de entrada e saída
- Assistir e participar nas reuniões e/ou actividades informativas e pedagógicas quando para tal forem solicitadas.

## **Artigo 8º**

### **Entrega das Crianças**

As crianças só serão entregues aos pais e/ou encarregados de educação ou a quem estiver previamente autorizado, de acordo com a informação constante na ficha de inscrição.

## **Artigo 9º**

### **Saúde**

1. Se a criança adoecer durante o período de permanência no CAF, o Encarregado de Educação será contactado, devendo deslocar-se prontamente para recolher a criança. Caso necessite de cuidados médicos urgente e na impossibilidade de contactar o Encarregado de Educação a criança será conduzida aos Centros Públicos de Assistência Hospitalar.
2. Qualquer medicamento só será ministrado às crianças, se acompanhado de fotocópia de receita médica ou termo de responsabilidade do Encarregado de Educação, onde conste a dose e horário em que deve ser tomado.
3. No caso de doença infecto-contagiosa do aluno, que obrigue ao isolamento profilático, no regresso à frequência na CAF, o aluno deverá ser portador de uma declaração médica ou da autoridade sanitária competente.
4. No caso de faltas, por períodos iguais ou superiores a 5 dias, devidamente justificadas pelo respetivo atestado médico, proceder-se-á na mensalidade seguinte, à restituição do montante proporcional correspondente.

## **Artigo 10º**

### **Casos omissos**

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Junta de Freguesia.

### **Entrada em Vigor**

O presente normativo entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Executivo da Junta de Freguesia, revogando o anterior sobre a mesma matéria.

Cascais, de 2014.

O Presidente da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril



Pedro Morais Soares



## ANEXO I

Tabela elaborada com base no Artigo 8.º do Regulamento de Taxas no Diário da República, 2.ª série — N.º 91 — 13 de maio de 2014

### CAF – Componente de Apoio à Família

Escolas EB1/J.I cuja CAF esteja sob gestão JFCE		Valor (IVA não sujeito)	a)	
Acolhimento (antes e ou depois da componente curricular ou extra-curricular)	Manhã ( 8h.00 às 9h.00)	15,00€		
	Tarde (17h.30 às 19h.00)	25,00€		
	Manhã e tarde	40,00€		
Interrupções letivas (Férias)	Setembro/Natal / Páscoa/Junho	Internos 1) semana	32,00€	
		quinzena		64,00€
	Mês Julho	Externos 2) semana	50,00€	
		Internos 1)	135,00€ b)	115,00€
	Mês Julho	Externos 2)	150,00€	
		Internos 1)	135,00€ b)	115,00€

**1) Alunos Internos:** Os que frequentam o estabelecimento de ensino do 1º Ciclo sob gestão da CAF da JFCE.

a) Os que frequentam o acolhimento durante o período letivo: 15% de redução sobre o valor base

b) Os que frequentam a escola – valor base

**2) Alunos externos:** Os que não frequentam estabelecimento de ensino sob a gestão da CAF da JFCE.

**3) Irmãos:** Às famílias que tenham mais do que um educando a frequentarem em simultâneo as CAF's do 1º Ciclo geridas pela JFCE aplica-se a redução de: 20% no 2.º educando, 30% no 3.º educando e sucessivamente. Esta redução não se aplica a alunos a frequentar a Atividade de Animação de Apoio à Família (AAAF) do pré-escolar e apenas se aplica a alunos a frequentar o mesmo ciclo de ensino.